



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 906 de 07 de fevereiro de 1.973

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEQUINTE LEI.-

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desaproprias por meios judiciais ou amigáveis, 3 (/ três) áreas de terras na zona rural, imediações do / quilometro 576, com as seguintes medidas.

- a) do lado esquerdo da rodovia de quem demanda de S. Paulo à Panorama, uma área de forma triangular medindo em sua base, que margeia a estrada municipal com destino ao Bairro Córrego Negrinha, 30 (trinta) metros e margeando a já citada rodovia e fazendo a altura do triangulo, perfazendo uma área de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) metros quadrados, que consta pertencer ao Dr. Gumerindo Leão;
- b) uma área de terras do lado direito a quem demanda de S. Paulo à Panorama da já citada rodovia, imediações do quilometro 576, também em forma triangular medindo em sua base 30 (trinta) metros e em sua altura 60 (sessenta) metros, perfazendo aproximadamente 900 (novecentos) metros quadrados, localizada na margem esquerda do acesso que liga esta cidade a rodovia, e que consta pertencer ao Sr. Luiz Perbeline;
- c) uma área de terras também em forma triangular medindo em sua base que divisa com a do Sr. Luiz Perbeline, 30 (trinta) metros e em sua altura 60 (sessenta) metros, perfazendo portanto uma área de 900 (novecentos) metros quadrados e que consta / pertencer ao Sr. Gumerindo Leão.

Parágrafo único - Aludidas áreas são necessárias ao Município, 4
cont. fls. 2.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

cont. fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei nº 906 de 07/02/73

que deverá doa-las ao ESTADO (DER), em cujo local será feito o trevo de acesso à cidade.

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior é declarado de natureza urgente e nos termos do que dispõe o Decreto Lei nº 2.786 de 21/5/1.956 - Legislação Federal.

Artigo 3º - A desapropriação mencionada no Artigo 1º da presente Lei, é feita de conformidade com o Decreto nº 1.153 de 23 de janeiro de 1.973, e o qual declara de utilidade pública, o referido terreno.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente desapropriação, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

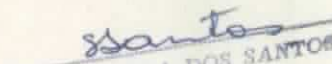
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 de fevereiro de 1.973.-


Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária